



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA **ESTADO DE SÃO PAULO**

Proc. nº 3538/2013 - GP

Lei 1075/13

(Dispõe sobre: Plano Plurianual do Município de Nazaré Paulista para o período de 2014 a 2017).

Joaquim da Cruz Junior, Prefeito do Município de Nazaré Paulista, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova o projeto de lei e ele promulga e sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. O PLANO PLURIANUAL DO MUNICIPIO DE NAZARÉ PAULISTA para o período de 2014 a 2017 constituído pelos anexos I, II e III constantes desta Lei, será executado nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício e do Orçamento Anual.

Art. 2º. A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS de cada exercício indicará os programas prioritários a serem incluídos no Projeto de Lei Orçamentária, com indicação da fonte de recursos, sendo que o montante das despesas não deverá ultrapassar a previsão das receitas.

Art. 3º. O PLANO PLURIANUAL poderá ser alterado durante o período de sua execução, mediante Lei específica de iniciativa do Poder Executivo desde que indiquem os recursos necessários para tal.

Art. 4º. Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no plano plurianual ou sem lei que autorize sua inclusão.

Art. 5º. O Poder Executivo poderá alterar as metas físicas e fiscais estabelecidas a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada em cada exercício, de forma a assegurar o permanente equilíbrio das contas públicas, e a conjuntura do momento.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nazaré Paulista, 03 de dezembro de 2013.

Joaquim da Cruz Junior
Prefeito Municipal

Publicado conforme o disposto no
Artigo 86 da Lei Orgânica Municipal

Bruna Nathanny Bueno Souza
Assessora de Gabinete

Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16 – Centro
CEP 12960-000 - Nazaré Paulista – Estado de São Paulo (11) 4597-1526
www.nazarepaulista.sp.gov.br